



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 136/2022**  
**Processo nº 000103/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 016/2022**  
**ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ECOFORZA ENERGIA SOLAR LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECOFORZA ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.559.225/0001-76, com sede na **RUA ADIR DA SILVA, Nº 76, SALA 02, CENTRO, PANCAS, CEP 29.750-000, PANCAS/ES**, por sua Representante Legal a **Sr.ª IDA CAMPANA SANTANA**, portadora do RG nº 373.668-ES, inscrito no **CPF sob o nº 093.355.707-88**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **05/07/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº **000103/2021**, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a **Aquisição de Sistemas de Energia Solar, contendo 03 (três) kits contendo 36 (trinta e seis) painéis Fotovoltaicos de 335W e 01 (hum) inversor 10 Kw, 220/60 hz, cada kit, incluindo montagem instalação e homologação**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo Contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000103/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº **016/2022**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

**UELIKSON**  
**BOONE:06**  
**975184771**  
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.25 09:16:48 -03'00'

**IDA CAMPANA**  
**SANTANA:0933**  
**5570788**  
Assinado de forma digital por IDA CAMPANA SANTANA:09335570788  
Dados: 2022.08.25 09:53:29 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 016/2022.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UNID	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONTENDO 03 (TRÊS) KITS CONTENDO 36 (TRINTA E SEIS) PAINÉIS FOTOVOLTAICOS DE 335W E 01 (HUM) INVERSOR 10 KW, 220/60 HZ, CADA KIT, INCLUINDO MONTAGEM INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	FOTUS 12,88Kw	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 145.000,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771  
Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.25  
09:17:17 -03'00'

IDA CAMPANA  
SANTANA:0933  
5570788  
Assinado de forma digital por IDA CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2022.08.25  
09:53:48 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000867	19900000002/10010000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Local, prazo e horários de entrega: O equipamento deverá ser entregue na Secretaria da Agricultura, junto a Prefeitura de Vila Pavão, localizada na Rua Imigrante, nº85, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do contrato, Horário de Expediente: Seg. – Qui. 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00/Sexta-feira 07:00 às 11:00 às 13:00 às 16:00 dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

9.2 - Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marcas e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

9.3 - A licitante vencedora deverá entregar 01 (Um) Sistema de Energia Solar, acompanhada de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

9.4 - Toda e qualquer entrega de equipamento fora do estabelecido neste termo contratual, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Termo Contratual.

9.5 - A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer alteração de dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.25  
09:17:33 -03'00'

IDA CAMPANA  
SANTANA:093  
35570788

Assinado de forma digital  
por IDA CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2022.08.25  
09:54:04 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

UELIKSON Assinado de forma  
digital por  
BOONE:06 UELIKSON  
97518477 BOONE:069751847  
71  
1 Dados: 2022.08.25  
09:17:47 -03'00'

IDA CAMPANA Assinado de forma  
digital por IDA  
SANTANA:093 CAMPANA  
35570788 SANTANA:09335570788  
Dados: 2022.08.25  
09:54:26 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**11.1.2** - Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

**11.1.3** - Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**11.1.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**11.1.5** - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**11.1.6** - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo Contratual, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**11.1.7** - Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11.1.8** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

## **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.1** - Executar o objeto do presente Termo Contratual.

**12.2.2** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.2.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**12.2.4** - Entregar o objeto do presente Termo Contratual, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.

**12.2.5** - Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

**12.2.6** - Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

**12.2.7** - Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) do material fornecido e apresentá-las ao CONTRATANTE;

**12.2.8** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

**12.2.9** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

**12.2.10** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**12.2.11** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

UELIKSON Assinado de forma  
digital por  
BOONE:06 UELIKSON  
97518477 BOONE:069751847  
71  
1 Dados: 2022.08.25  
09:18:00 -03'00'

IDA CAMPANA Assinado de forma digital  
por IDA CAMPANA  
SANTANA:093 SANTANA:09335570788  
35570788 Dados: 2022.08.25  
09:54:41 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**12.2.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**12.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**13.1.1** - A rescisão poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

**b)** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da Legislação.

**13.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

**d)** Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

**e)** Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**13.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**13.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

UELIKSON Assinado de  
forma digital por  
BOONE:06 UELIKSON  
97518477 BOONE:06975184  
771  
1 Dados: 2022.08.25  
09:18:14 -03'00'

IDA CAMPANA Assinado de forma digital  
por IDA CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
35570788 Dados: 2022.08.25  
09:54:57 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

#### **14.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.1** - Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo Marcelo Welmer Firmino, Sub Encarregado de Setor, brasileiro, Solteiro, portador do CPF. nº 154.927.187-38, residente e domiciliado na Córrego São Sebastião, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

**14.1.2** - Em caso de férias ou afastamento do servidor fica nomeado o Secretário Municipal de Agricultura, o Srº. Gecimar Rodrigues para exercer a fiscalização do contrato.

#### **14.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**14.2.1** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

**14.2.2** - O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**14.2.3** - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**14.2.4** - O (A) responsável pelo recebimento dos materiais terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo Contratual e poderá entre outros:

**A.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.

**B.** Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

**16.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UELIKSON  
BOONE:06  
97518477  
1  
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.25 09:18:26 -03'00'

IDA CAMPANA  
SANTANA:093  
35570788  
Assinado de forma digital por IDA CAMPANA SANTANA:09335570788  
Dados: 2022.08.25 09:59:14 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 25 de agosto de 2022.

UELIKSON Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:0697 BOONE:06975184771  
5184771 Dados: 2022.08.25  
09:18:42 -03'00'

**Uelikson Boone**  
**Município de Vila Pavão**  
**CONTRATANTE**

IDA CAMPANA Assinado de forma digital  
por IDA CAMPANA  
SANTANA:09335570-88 SANTANA:09335570-88  
5570788 Dados: 2022.08.25 09:55:31  
-03'00'

**Ida Campana Santana**  
**Ecoforza Energia Solar Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**5º ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 175/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES  
**CONTRATADO:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 02.959.392/0001-46

**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO da vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, contada a partir do vencimento do 4º termo aditivo; E O ACRÉSCIMO de valor sobre o contrato, passando o montante total global a ser estimado em R\$ 6.702.000,00 (seis milhões setecentos e dois mil reais), tendo uma estimativa mensal de R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme tabela as fl. 26 dos autos em epígrafe.

**RECURSO:** Fichas 11, 29, 42, 53, 64, 90, 111, 143, 156, 229, 245, 286, 327, 349, 386, 440, 460, 497, 519, 537, 560, 592 e 607.

**PROCESSO:** 4663/2022

**Protocolo 921299**

**6º ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 176/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 02.959.392/0001-46

**OBJETO:** A PRORROGAÇÃO da vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, contada a partir do vencimento do 5º termo aditivo; E O ACRÉSCIMO de valor sobre o contrato, passando o montante total global a ser estimado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tendo uma estimativa mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme tabela as fl. 26 dos autos em epígrafe.

**RECURSO:** Fichas 12, 44, 56, 68, 81, 92, 119, 131, 143, 155, 174 e 186.

**PROCESSO:** 4663/2022

**Protocolo 921301**

Vila Pavão

**ORDEM DE SERVIÇOS  
Nº 003/2022**

**ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0025

**EMPRESA:** VIPCON MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA EPP

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 002/2022

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 dias

**VALOR:** R\$ 103.628,43

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início a **reforma do Cemitério municipal**, conforme **Contrato nº 115/2022 de 02 de agosto de 2022.**

Vila Pavão/ES, 25/08/2022.

**Uelikson Boone  
Prefeito do Município**

**Protocolo 920579**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 136/2022  
PROCESSO Nº 000103/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0019

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRADADA:** ECOFORZA ENERGIA SOLAR LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Sistemas de Energia Solar, contendo 03 (três) kits contendo 36 (trinta e seis) painéis Fotovoltaicos de 335W e 01 (hum) inversor 10 Kw, 220/60 hz, cada kit, incluindo montagem instalação e homologação.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 145.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 867.

Vila Pavão/ES, 25/08/2022.

**Uelikson Boone  
Município de Vila Pavão**

**Protocolo 920595**

**ERRATA CONTRATO Nº 126/2022  
PROCESSO Nº 005400/2021**

**ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0032

**Publicação:** DIO/ES - Edição nº 25803 de 18/08/2022 Páginas 62

**Onde se Lê:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.700,00.

**Leia-se:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 900,00.

Vila Pavão/ES, 25/08/2022

**Uelikson Boone  
Município de Vila Pavão/ES.**

**Protocolo 920981**

**ERRATA CONTRATO Nº 127/2022  
PROCESSO Nº 005400/2021**

**ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0032

**Publicação:** DIO/ES - Edição nº 25803 de 18/08/2022 Página 62

**Onde se Lê:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.499,00.

**Leia-se:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.299,00.

Vila Pavão/ES, 25/08/2022

**Elaine Mª Trancoso  
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.**

**Protocolo 920982**

**ERRATA CONTRATO Nº 130/2022  
PROCESSO Nº 005400/2021  
ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0032

**Publicação:** DIO/ES - Edição nº 25803 de 18/08/2022 Páginas 62/63

**Onde se Lê:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 700,00.

**Leia-se:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 892,60.

Vila Pavão/ES, 25/08/2022

**Uelikson Boone  
Município de Vila Pavão/ES.**

**Protocolo 920993**